

# NCE/12/00601 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

## Caracterização do pedido

### Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior / Entidade Instituidora:

Universidade Nova De Lisboa

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s):

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Faculdade De Direito (UNL)

A.3. Ciclo de estudos:

Direito e Segurança

A.4. Grau:

Doutor

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

38

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

380

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

<sem resposta>

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

8 semestres

A.9. Número de vagas proposto:

20

A.10. Condições de acesso e ingresso:

Mestrado em Direito ou curriculum académico, científico ou profissional excepcional

## Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

### 1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais

1.1.2. Explicitação das evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A Acta n.º 132 do Conselho Científico de 26/9/2012 não indica a aprovação da proposta de curso, antes indica que se visa "viabilizar a realização do curso" e que ainda é necessário proceder "a acertos". As duas expressões conjugadas indicam que não foi feita uma proposta de criação do curso

pelo próprio órgão.

O Despacho do Reitor, de 11/10/2012, aprova a proposta de criação deste ciclo de estudos, mas pergunta-se agora qual o documento que consubstancia essa proposta.

E o mesmo se dirá do parecer favorável emitido pelo Conselho Pedagógico em 8/11/2012.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Explicitação das evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A documentação junta ao pedido evidencia a falta de uma deliberação explícita pelo órgão competente para a ela proceder.

## **2. Condições de acesso e ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.**

2.1.1. Condições de acesso e ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Explicitação das evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

Cumpr-se formalmente a exigência legal - mas, nas presentes circunstâncias, seria prudente explicitar que a equivalência curricular compete ao Conselho Científico, como aliás resulta do DL 74/2006.

2.2.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, mas não são adequados ou não cumprem os requisitos legais

2.2.2. Explicitação das evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada:

Várias das disciplinas parecem não se relacionar com o tema central deste ciclo senão através da sua generalidade e do seu carácter abstracto. Em contrapartida, há áreas e temas da maior relevância que não aparecem explicitamente previstos, tais como: a) O crime de agressão armada / extensão ao ataque cibernético; b) Os problemas da guerra preventiva, da guerra preemptiva e da resposta proporcional; c) O emprego de drones e de robots; d) As questões da ciberguerra (defender, prevenir, ripostar a um ataque no ciberespaço - com meios físicos e/ou cibernéticos?); e) A guerra no espaço exterior; f) As Forças Armadas na Segurança Interna, dentro e fora dos estados de excepção; g) As Forças Armadas na Protecção Civil; h) Limites e condicionamentos à aplicação do princípio do "duplo uso" de organizações militares em atividades não-militares; i) O combate à cibercriminalidade.

## **3. Descrição e Fundamentação dos Objectivos do Ciclo de Estudos**

### **3.1. Dos objectivos do ciclo de estudos**

3.1.1. Foram formulados objectivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. Os objectivos definidos são coerentes com a missão e a estratégia da Instituição:

Sim

3.1.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

Os elementos que acompanham o pedido da instituição e o conhecimento da experiência acumulada em diversas edições do Mestrado na mesma área temática.

3.1.5. Pontos Fortes:

A experiência do Mestrado.

3.1.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma.

### **3.2. Adequação ao projecto educativo, científico e cultural da instituição**

3.2.1. A Instituição definiu um projecto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:

As informações prestadas pela própria Instituição, reconhecendo-se a vocação desta para abarcar projectos inovadores em termos temáticos.

3.2.4. Pontos Fortes:

Nenhum

3.2.5. Recomendações de melhoria:

Como se verá adiante, há uma oportunidade perdida de cooperação institucional nesta área.

### **3.3. Da organização do ciclo de estudos**

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respectivos objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:

Todos os casos parecem compatíveis com objectivos de debate em seminário e de aprofundamento através de investigação. Isso não impede que se mantenha a impressão de que nem todas as disciplinas são igualmente relevantes para o tema central, e que muitas das presentes são bem menos importantes do que disciplinas ausentes.

3.3.4. Pontos Fortes:

Nenhum

3.3.5. Recomendações de melhoria:

Uma reponderação global do currículo.

## **4. Recursos docentes**

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais:

Não

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Sim

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua actualização:

Sim

4.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3:

Os dados fornecidos pela instituição e os CV dos docentes.

4.5. Pontos fortes:

Nenhuns

#### 4.6. Recomendações de melhoria:

O mesmo problema do plano de estudos reflecte-se na composição do corpo docente: dada a natureza de um 3º Ciclo e a ambição temática, afigura-se inadequado que haja apenas um Professor especializado em Defesa Nacional e Forças Armadas e outro em Segurança Interna. Não existe uma predominância de corpo docente qualificado na área específica do ciclo de estudos.

## 5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços lectivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objectivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didácticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objectivos:

Sim

5.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.:

Os dados fornecidos e o conhecimento de que a Instituição dispõe de bons recursos.

5.5. Pontos fortes:

Nenhum

5.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma (apenas se lamenta a ausência de dados sobre os recursos da biblioteca, tanto físicos como electrónicos)

## 6. Actividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação reconhecido(s) e com boa avaliação, na área científica do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afecto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Sim

6.3. Existem actividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projectos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

6.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:

Os elementos fornecidos - embora nos mereça dúvidas o número de publicações indicadas - na medida em que na área do direito são muito raras as publicações em revistas com "peer review".

6.5. Pontos fortes:

O Centro de Investigação

6.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **7. Actividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada**

7.1. A oferta destas actividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objectivos da Instituição:

Sim

7.2. Explicitação das evidências que fundamentem a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

Informações prestadas - embora se deva sublinhar que, para um novo Ciclo de Estudos, é prematuro concluir-se seja o que for.

7.3. Pontos fortes:

Nenhum

7.4. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **8. Enquadramento na rede do ensino superior público**

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do MEE) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Não

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Não

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que leccionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Prematura qualquer informação ou conclusão nesta área, mais a mais no que respeita a um Ciclo de Estudos com tema inovador.

8.5. Pontos fortes:

Nenhum

8.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos**

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:

Informação que acompanha o Pedido de Acreditação.

9.5. Pontos fortes:

A previsão de um período suficientemente longo para tornar credível o esforço de investigação e redacção implicado

9.6. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior**

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Não

10.2. O ciclo de estudos tem objectivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Não

10.3. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.:

Informação prestada pela Instituição.

10.4. Pontos fortes:

Nenhum

10.5. Recomendações de melhoria:

A conjugação temática não deve dispensar comparações com cursos internacionais sobre o tema de segurança.

## **11. Estágios e períodos de formação em serviço**

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos de formação de professores):

Não aplicável

11.5. Explicitação das evidências que fundamentem as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:

Prematuro concluir o que seja.

11.6. Pontos fortes:

Nenhuns

11.7. Recomendações de melhoria:

Nenhuma

## **12. Conclusões**

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.2. Período de acreditação condicional (se aplicável):

2

### 12.3. Condições (se aplicável):

Efectivo enriquecimento da formação multidisciplinar no corpo docente próprio, com maior paridade de especialistas em Segurança. Incremento da vocação de especialização e de aprofundamento de estudos na área de investigação específica assumida pelo título escolhido para o Ciclo de Estudos - demarcando-o de um puro doutoramento em Direito, ou de um puro doutoramento em Segurança. Constituição de estruturas de investigação dedicadas e susceptíveis de apoiar a investigação e produção científica de discentes e docentes, conferindo a este Ciclo de Estudos um carácter próprio.

### 12.4. Fundamentação da recomendação:

Tendo lido a pronúncia da Instituição e verificado que alguns passos positivos foram dados, somos de parecer que o ciclo de estudos deve ser aprovado, embora condicionalmente - dada a necessidade de verificação da praticabilidade das novas soluções apresentadas depois do nosso relatório preliminar, e dados os especiais cuidados que devem rodear a aprovação de um novo ciclo de estudos a este nível. Ver condições.